REGULAMENTO CRÉDITO EDUCATIVO – CredIES UCEFF ITAPIRANGA – GRADUAÇÃO CONVÊNIO CENTRO UNIVERSITÁRIO FAI - FUNDACRED 2018/2

Art. 1º — A UNIDADE CENTRAL DE EDUCAÇÃO FAI FACULDADES LTDA. - UCEFF, entidade mantenedora do Centro Universitário FAI, por meio do convênio com finalidade assistencial, estabelecido com a FUNDAÇÃO DE CRÉDITO EDUCATIVO — FUNDACRED, concederá crédito educativo aos estudantes selecionados dos cursos de graduação presencial, observadas as disposições seguintes.

DA SOLICITAÇÃO

- Art. 2º Entre 26.09.2018 e 10.10.2018, o(a) candidato(a) ao crédito deverá preencher um formulário de inscrição no endereço eletrônico http://portal.fundacred.org.br, realizar o *upload* dos documentos indicados no art. 4º, de forma legível, e clicar em "Concluir", para que a inscrição seja considerada válida e completa.
- **Art.** 3º O(A) candidato(a) deverá indicar uma pessoa para integrar o contrato particular de crédito educativo e outras avenças como coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a), para análise e aprovação da Fundacred, observando os requisitos mínimos, a seguir descritos:
- I ser pessoa idônea durante toda a vigência do contrato, sob pena de substituição;
- II ter idade superior a 18 anos;
- III não ter registro de restrição financeira;
- IV não ser cônjuge, ou companheiro(a) do(a) candidato(a);
- V ser brasileiro(a) nato(a) ou naturalizado(a), com residência e domicílio no Brasil;
- VI comprovar renda superior a uma vez e meia ao valor integral da mensalidade média da **UCEFF ITAPIRANGA**, no respectivo curso do(a) candidato(a), observada a importância mínima de dois salários mínimos, com vigência nacional;
- VII se fiador(a) de outro beneficiário(a), comprovar renda que comporte o mínimo exigido por afiançado.
- **Art. 4º** O(A) candidato(a) deverá realizar o upload (envio de arquivos por computador) dos seguintes documentos:

I – pessoais (próprios do(a) candidato(a)):

- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Carteira de Identidade (RG);
- c) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou declaração de união estável; sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido;
- d) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet, boletos emitidos pela IES, ou fatura de cartão de crédito, com vencimento nos últimos 60 dias a contar da data do envio da solicitação) que, se em nome de terceiro, deverá estar acompanhado de declaração de residência, assinada pelo sacado/pagador/cliente, manifestando que moram juntos e cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Carteira de Identidade (RG);

II - do(a) indicado(a) a coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a):

- a) Cadastro de Pessoa Física (CPF);
- b) Carteira de Identidade (RG);
- c) Certidão de casamento e, se for o caso, com averbação do divórcio ou da separação judicial ou declaração de união estável; sendo viúvo(a), certidão de óbito do cônjuge falecido; d) Comprovante de residência atualizado (conta de água, energia elétrica, gás, telefone/internet, ou fatura de cartão de crédito, com vencimento nos últimos 60 dias a contar da data do envio da solicitação), que se em nome de terceiro, deverá estar acompanhado de declaração de residência, assinada pelo sacado/pagador/cliente, manifestando que moram juntos e cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) e Carteira de Identidade (RG);
- e) Comprovante de rendimentos, por meio de:

Condição do Fiador	Relação de Documentos
Assalariado	– Os 3 (três) últimos contracheques (holerites).
Autônomo ou Profissional Liberal	 Declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3 (três) últimos meses; ou

	 Extrato bancário de conta corrente da sua titularidade exclusiva, correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses.
Aposentado ou Pensionista	 Último comprovante de recebimento do benefício (extrato ou recibo bancário); e, quando solicitado, Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega.
Sócio ou Dirigentes de Pessoa Jurídica	 Contrato Social acompanhado dos 3 (três) últimos pró-labores; ou Declaração do contador com CRC (DECORE), relativamente aos 3 (três) últimos meses; ou Extrato bancário de conta corrente da sua titularidade exclusiva, correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses.
Produtor Rural	 DAP – Declaração de Aptidão do PRONAF, ou Relatório de notas fiscais, expedido pela Prefeitura Municipal, referente aos 6 (seis) últimos meses, ou Bloco de notas e respectivas contranotas, igualmente, dos últimos 6 (seis) meses. Obs.: Será considerado o equivalente a 30% da soma dos valores das notas fiscais.
Rendimento proveniente de locação ou arrendamento de bens móveis ou imóveis	 Cópia completa da última Declaração de Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), acompanhada do recibo de entrega; mais Extrato bancário de conta corrente da sua titularidade exclusiva, correspondente à movimentação financeira dos 3 (três) últimos meses; ou Contrato de locação ou arrendamento, acompanhado dos três últimos comprovantes de recebimentos.

Parágrafo único. Tanto o(a) candidato(a), quanto o(a) indicado(a) a fiador(a), se casados ou em união estável, apresentar fotocópia da Carteira de Identidade (RG) e do Cadastro de Pessoa Física (CPF) do cônjuge ou companheiro(a).

DOS REQUISITOS DE SELEÇÃO, OBTENÇÃO E MANUTENÇÃO DO CRÉDITO

- Art. 5^{o} A seleção, concessão e manutenção do crédito obedecerão, fundamentalmente, aos seguintes critérios:
- I estar em situação financeira regular junto à **UCEFF ITAPIRANGA**; se inadimplente, regularizar os débitos;
- II não ser beneficiário(a) de nenhum outro programa, vantagem ou benefício ofertado pela UCEFF
 ITAPIRANGA, de poder público ou entidade privada;
- III matricular-se e manter-se cursando todas as disciplinas da grade curricular do semestre vigente;
- IV não totalizar entre disciplinas reprovadas e/ou canceladas mais de 25% da grade curricular do período;
- V observar os prazos estabelecidos para a contratação e calendário acadêmico.

Parágrafo único. O **CredIES UCEFF** será ofertado de acordo com a disponibilidade financeira da **UCEFF** e a necessidade de preenchimento de vagas ociosas.

DO VALOR DO CRÉDITO

Art. 6º – O crédito concedido corresponderá ao valor da(s) parcela(s) e ao percentual de cobertura, autorizados pela **UCEFF**, excetuando sempre a primeira mensalidade do semestre, que deverá ser paga diretamente na instituição.

Parágrafo primeiro. Os estudantes beneficiados pelo Programa Rotas, receberão o respectivo desconto sobre a fração das mensalidades não cobertas pelo crédito, ou seja, pagas diretamente à **UCEFF.**

Parágrafo segundo. Descontos eventualmente concedidos pela **UCEFF**, incidirão apenas sobre os valores não cobertos pelo crédito, ou seja, fração da(s) parcela(s) paga diretamente à IES.

DO CONTRATO

Art. 7º – O direito ao crédito só emerge com a efetiva formalização do Contrato Particular de Crédito Educativo e outras avenças, por meio da assinatura do(a) candidato(a) beneficiado(a), coobrigado(a) solidário(a)/fiador(a) e cônjuge, ou companheiro(a), se for o caso. **As respectivas assinaturas deverão ser reconhecidas, em cartório, em uma das vias.**

DA RESTITUIÇÃO

Art. 8º – A restituição da quantia contratada obedecerá às seguintes condições:

I – a exigibilidade da contraprestação ocorrerá conforme os vencimentos e prazos expressos em contrato, no último dia do mês subsequente à seriação aconselhada (tempo mínimo para conclusão), isto é, ao período de duração do curso, obedecida rigorosamente a grade curricular, segundo orientação da instituição de ensino; ressalva-se a hipótese de conclusão do curso antes da data prevista, em que a restituição do crédito será automaticamente antecipada;

 II – as parcelas terão vencimentos mensais e sucessivos, em número igual ao estabelecido em contrato;

III – o valor contratado será atualizado pelos percentuais aplicados pela **UCEFF ITAPIRANGA** para o reajuste das mensalidades do curso frequentado pelo(a) beneficiário(a), até o mês do efetivo pagamento de cada parcela. Ocorrendo a extinção do curso, por qualquer motivo, a partir do mês subsequente ao último aumento aplicado, a atualização dos valores dar-se-á pelos índices positivos do INPC, ou índice que venha substituí-lo;

IV – sobre o valor de cada parcela a restituir, a título de taxa de administração, será acrescido 0,35% (zero vírgula trinta e cinco por cento) ao mês, computados entre a data da contratação do crédito e a efetiva restituição.

DO CANCELAMENTO

Art. 9º – Se implementada qualquer das condições abaixo, o crédito poderá ser cancelado e a exigibilidade da contraprestação de todos os contratos particulares de crédito educativo e outras avenças, antecipada:

I – solicitação expressa do(a) beneficiário(a);

II – trancamento/cancelamento de matrícula;

III – desistência ou abandono do curso;

IV - conclusão antecipada do curso;

V – transferência de instituição de ensino;

VI – inadimplência da parte não custeada;

VII – óbito do(a) beneficiário(a);

VIII – inobservância das condições estabelecidas no presente regulamento e no contrato particular de crédito educativo e outras avenças;

IX – contemplação pelo FIES ou bolsa PROUNI integrais;

Parágrafo único. A restituição do(s) crédito(s) concedido(s) terá início após a rescisão/resilição de qualquer dos contratos particulares de crédito educativo, de forma sequencial e em atenção a ordem de celebração dos pactos.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º – É obrigação do(a) beneficiário(a) verificar se o curso ao qual será dada cobertura, possui autorização, reconhecimento, ou reconhecimento renovado junto ao Ministério da Educação – MEC (http://emec.mec.gov.br/), em atenção às normas e prazos estabelecidos pela legislação competente.

Art.11º – Os casos omissos neste regulamento serão resolvidos pela FUNDACRED e/ou pelo Centro Universitário FAI.

ATENÇÃO: PROCESSO INCOMPLETO NÃO SERÁ ANALISADO